



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PORTO VELHO

ATA DE REUNIÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2020, às 18h30 horas, em videoconferência, através do Google "hangout", através do link de acesso: Para participar da videochamada, clique neste link: <https://meet.google.com/gdh-sxcc-hkg>, Para participar por telefone, disque +1 502-518-3297 e digite este PIN: 137 446 362#, realizou-se a Reunião Extraordinário do Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas da Fundação Universidade Federal de Rondônia, sob a Presidência do professor Delson Fernando Barcellos Xavier e com o comparecimento dos professores: Bruno Valverde Chahaira, Rosalina Alves Nantes, técnicos: . Registradas as presenças dos [[nomes dos demais presentes]]. O Presidente iniciou os trabalhos, cujo objetivo único é a deliberação em caráter de urgência, em razão do Decreto Estadual 0389321, bem como o processo 999054966.000006/2020-91 onde consta as orientações do GT COVID-19 UNIR (SEI id 0388470), divulgado em razão da Nota Oficial da reitoria, considerando ainda a compatibilidade entre as recomendações preliminares constantes no processo 999055850.000027/2020-77 e comunicado 0388253, especialmente em razão dos seguintes fatos:

- a) Suspensão das aulas da rede pública de ensino, que altera a rotina de docentes e técnicos em relação a rotina escolar de seus filhos e entes pelos quais são responsáveis, do mesmo modo em relação as atividades práticas de ensino, estágios supervisionados, e eventos
- b) Cuidados de professores, técnicos e estudantes em relação a familiares e/ou pessoas próximas que são parte do denominado "grupo de risco" (idosos, pessoas com predisposição clínica)
- c) Disposição da equipe em contribuir para manutenção das atividades de trabalho, em razão do trabalho remoto e estabelecimento de Plano de Trabalho adequado e compatível com as atividades do setor e das funções administrativas e acadêmicas
- d) Verificação de instabilidade quanto a segurança e saúde pessoal da comunidade acadêmica, em razão da dependencia da grande quantidade de estudantes em relação ao transporte público
- e) Observação relativa as condições sanitárias do campus, especialmente em relação a quantidade da água, ausência do suprimento do álcool em gel, papel toalha e material de limpeza em quantidade suficiente

Considerando que tais condições são emergentes e a comunidade deseja enfrentar para superação de quaisquer suspeitas ou casos que sejam gerados por atuação da UNIR em manter os aglomerados humanos sem garantir as medidas necessárias à prevenção do COVID-19

Considerando que o acompanhamento da postura das IFES em varias regiões do país e o dialogo intersetorial que vem sendo provocado

O Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas durante a discussão na Reunião Extraordinária, toma as seguintes decisões:

Atender a orientação do GT COVID-19 da UNIR, porém, mantendo a **realização das atividades do Curso de Direito a contar de 16 de março, na modalidade remota** em face das razões já expostas.

Conciliando este entendimento junto aos professores, para replanejar as atividades da seguinte forma:

1. Requerer a reitoria, devido à excepcionalidade do caso, a aprovação ad referendum das aulas pelo sistema sigaa, como meio paliativo de prevenção da doença, considerando que o PPC atual do curso de direito comporta apenas 20% das horas em atividades extra-classe, para assim realizar a distribuição de plano de atividades aos estudantes com vista as observações típicas dos conteúdos, adotando as estratégias viáveis de ensino;
2. Dispensar os servidores técnicos da presencialidade no cumprimento de suas atividades, especialmente aqueles que por semelhança convirjam nos itens 3.2 e 3.3 do documento SEI id 0388497;
3. Evitar reuniões presenciais
4. Suspender as viagens a serviço

Para isto SOLICITA:

- Ampla divulgação da excepcionalidade do atendimento no primeiro período de 15 dias, a contar de 16 de março de 2020.
 - Utilização dos meios oficiais de comunicação do Departamento para respaldar as atividades profissionais e estudantis.
 - Identificação dos casos que exijam dispensa da presencialidade da equipe técnica, de modo a decidir sobre esta.
- . Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, [[nome de quem secretariou a reunião]], lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL MILET, Docente**, em 15/04/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA, Docente**, em 15/04/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAYDE LANA BORGES DA SILVA ANDRETO, Docente**, em 23/04/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA ESTEVES CURY COUTINHO, Docente**, em 23/07/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILMA SUELY BATISTA PEREIRA, Docente**, em 25/07/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO ARAUJO NERY, Docente**, em 26/07/2020, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Docente**, em 30/07/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT QUEIROZ COSTA, Docente**, em 07/12/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389287** e o código CRC **D394E370**.

Referência: Processo nº 99955850.000037/2019-14

SEI nº 0389287

ANEXOS
DA
REUNIÃO



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 16 de março de 2020

Edição Suplementar

491

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

DECRETO N° 24.871, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e conforme o artigo 196 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Estado de Rondônia, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e

II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata analisar o caso para autorização.

§ 1º A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente da Entidade, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 3º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 15 (quinze) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato de cada gestor, por decisão fundamentada, até o limite máximo previsto no **caput** do art. 1º.

§ 4º Na unidade administrativa que tiver contato próximo com servidor contaminado pelo novo Coronavírus, o titular do Órgão ou da Entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho, sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do **caput**, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

§ 5º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado consoante as disposições contidas nos arts. 17 a 23, do Decreto Estadual n° 21.971, de 22 de maio de 2017.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I - os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

II - eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas;

III - as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - atividades coletivas de cinema e teatro; e

V - atividades físicas em locais fechados.

§ 1º As visitas e os ingressos aos hospitais e estabelecimentos penais estaduais serão regulamentadas pelas respectivas Secretarias.

§ 2º As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das Pastas ou Dirigentes das Entidades da Administração Pública Estadual que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo para autorização, se for o caso.

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Estado de Rondônia, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como recesso/férias

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1844>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 16/03/20, às 18:33

escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino Estadual poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Estadual - SEDUC, após o retorno das aulas.

Art. 6º Os órgãos da Administração Estadual estão autorizados a regulamentar sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do COVID-19.

Art. 7º O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, regime **home office**, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º O trabalho remoto seguirá as disposições contidas nos arts. 17 a 23, do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017, que "Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.", em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º Poderá, ainda, a autoridade gestora de cada Pasta, conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§ 4º A chefia imediata dos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão poderá propor e controlar os horários de acordo com a conveniência e a peculiaridade de cada Órgão, Entidade, Unidade Administrativa ou atividade desempenhada.

Art. 8º O titular de cada Órgão ou Entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o **caput** observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;

III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

IV - servidoras grávidas;

V - servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados; e

VI - pessoas com doenças crônicas.

§ 2º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 9º Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 8º; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 11 Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.

§ 1º O prazo estabelecido no **caput** será de 60 (sessenta) dias para crianças com até 12 (doze) anos incompletos, salvo o disposto no art. 5º.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no **caput**, os casos mencionados do § 2º do art. 3º e o § 1º do art. 4º.

Art. 12 Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 13 Caberá à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP providenciar a aplicação de álcool em gel a todos os servidores com acesso ao Complexo Palácio Rio Madeira, bem como a higienização nos espaços comuns.

Art. 14A Estado para Resultados - EpR buscará soluções que sejam capazes de dispor de tecnologias para acessos a programas ou plataformas que facilitem o Home Office e a comunicação virtual, inclusive por videoconferência e teleconferência.

Art. 15 Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros, nos quais aglomeram-se pessoas, dentro do Estado de Rondônia, deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel antisséptico, em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários e, ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 18 O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de março de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretaria de Estado da Saúde

Protocolo 0010696327

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2020 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Viagens internacionais

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§1º Na hipótese do caput, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo".

§2º A critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Eventos e reuniões

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Atestados em formato digital

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Disposições finais

Art. 7º Caberá aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2020 | Edição: 50-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, aplicar-se-á o disposto nos §§1º e 2º do art. 4º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
VICE-REITORIA

ATA DE REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2020, às dez horas, em sua Sede no Av. Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, realizou-se a primeira reunião do Grupo de Trabalho sobre o Coronavírus (COVID-19), constituído conforme Portaria 146/2020/GR-Unir, de 12 de março do corrente ano, seguindo o estabelecido pelo Ofício-Circular N° 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020, e Instrução Normativa N° 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, entre outros documentos oficiais sobre medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública devido ao alastramento do novo coronavírus (SARS-CoV 2) e o registro de casos de COVID-19, inclusive com transmissão comunitária. Presentes: José Juliano Cedaro, Vice-reitor e presidente do Grupo de Trabalho (GT), Ana Lúcia Escobar (médica epidemiologista), Alexandre de Almeida e Silva (biólogo), Antônio Counho Neto (farmacêutico e diretor do Nucleo de Saúde da Unir), Dhélio Basta Pereira (médico), Vivian Susi de Assis Canizares (enfermeira), Edson Froes (representante da Proplan), Charles Dam (pró-reitor de administração da Unir) e Marcus Vinicius Rivoiro (Diretor da Ascom). Registra-se a presença do medico Juan Miguel Salcedo, convidado a participar do GT. Foi feito um resumo da situação da crise no Brasil e em Rondônia e os que se imagina que ocorrerá nas próximas semanas. Os representantes da Prad e Proplan informam a situação para que a empresa de limpeza providencie (via aditivo de contrato) álcool em gel, reposição de sabão liquido nos banheiros, limpeza de mesas, balcões/bancadas e treinamento para os servidores para essa situação. O GT, com base nas informações ora mencionadas, decide por orientar/sugerir à administração superior da Unir as seguintes medidas:

1. Suspender preventivamente das aulas presenciais entre os dias 23 de março a 12 de abril, até que haja informações mais precisas sobre os avanços da epidemia no estado de Rondônia e das necessidades específicas dos diversos setores da instituição.
2. Manter as atividades administrativas, adotando-se os cuidados sugeridos pelas autoridades de saúde.
3. Suspender doravante as viagens institucionais (nacionais e para o exterior), exceto para situações específicas quando autorizadas pela autoridade superior.
4. Suspender por tempo indeterminado todas as atividades extracurriculares como aulas inaugurais, cerimônias e eventos comemorativos, científicos, artísticos e culturais.
5. Recomendar que sejam mantidas apenas as reuniões presenciais para deliberar sobre situações essenciais e que não possam ser adiadas.
6. Os servidores e alunos que viajaram ou viajarem para locais com transmissão comunitária do novo coronavírus, mesmo assintomáticos à COVID-19, deverão permanecer em suas residências por pelo menos quatorze dias, devendo desenvolver suas funções de modo remoto.
 - a. O comprovante de viagem deve ser enviado para a chefia imediata ou para a coordenação do curso via e-mail e caberá ao gestor tomar as providências conforme cada situação.
 - b. Estudantes implicados na situação descrita neste item, que não possam ter aulas ou outras atividades acadêmicas a distância, deverão repô-las quando possível.
7. Bancas com a participação de convidados de outras unidades da federação ou de outros países devem ocorrer por meio de videoconferência (ou web conferência). As bancas com

- membros locais podem ser mantidas adotando as recomendações necessárias.
8. Solicitar a empresa responsável pela limpeza nos *campi* que treine seus servidores para proceder a higienização de forma correta dos diversos espaços da Unir.
 9. Comunicar aos responsáveis pelas cantinas (e afins) dos *campi* que (a) orientem seus funcionários sobre os cuidados higiênicos pertinentes.
 10. Enviar ofício para os responsáveis pelo transporte dos ônibus usados por membros da comunidade da Unir nos seus diversos *campi* para que eles providenciem a assepsia dos veículos depois de todas as viagens (balões), sobretudo em relação aos corrimões e apoios de mãos dos bancos.
 11. Recomenda-se a suspensão de atividades presenciais de servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles que apresentem comorbidades, de modo que sejam os primeiros a serem postos em atividades a distância ou via home Office.
 12. Recomenda-se a suspensão de processos seletivos no primeiro semestre.
 13. Para os estudantes e orientadores que estão em campo de estágio (ou pesquisa/extensão), sobretudo em atividades da área de saúde, recomenda-se aos coordenadores que analisem a viabilidade de sua manutenção e atentem (reforcem orientações) sobre os cuidados de biossegurança.
 14. Recomenda-se que sejam feitas campanhas a partir das ferramentas digitais, redes sociais e cartazes, destacando as seguintes questões:
 - Orientações sobre a COVID-19 e procedimentos a serem adotados pelos membros da comunidade em caso de identificação ou suspeita de sinais ou sintomas.
 - Instruções sobre assepsia das mãos, demais providências profiláticas, incluindo sugestão para evitarem cumprimentos como aperto de mão, abraços e beijos, devendo valorizar outras formas de demonstrar afeto.
 - Recomendação para não haver partilha de copos, talheres, canetas e outros objetos de uso pessoal, inclusive batom.

Obs.: essas sugestões/orientações podem se alteradas conforme novas informações advindas das autoridades competentes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 11:45 da qual, para constar, a presente ata foi lida e a aprovada. Assinam os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 16/03/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ESCOBAR, Docente**, em 16/03/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RIVOIRO, Docente**, em 16/03/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CARLOS FROES DE ARAUJO, Membro de Comissão**, em 16/03/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN SUSI DE ASSIS CANIZARES, Membro de Comissão**, em 16/03/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUAN MIGUEL VILLALOBOS SALCEDO, Membro de Comissão**, em 16/03/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Membro de Comissão**, em 16/03/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Membro de Comissão**, em 16/03/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA, Membro de Comissão**, em 16/03/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DHELIO BATISTA PEREIRA, Membro de Comissão**, em 16/03/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0387268** e o código CRC **432539D8**.
